



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 501 , de 19 / 12 /2019.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos autos de protocolo nº 18.632/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º, caput, da Resolução nº 127/2017, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco (5) dos seus Membros, afastar o critério de antiguidade previsto no art. 4º, por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração judiciária. (art. 3º, § 2º da Res. TSE nº 21.009/02).  
(...)"

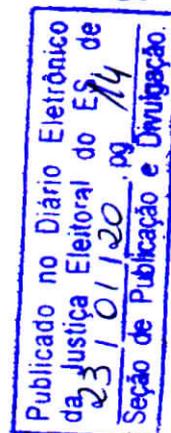
Art. 2º - Os §§ 1º e 3º do artigo 11 da Resolução nº 127/2017, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º Quando houver mais de um Juiz de Direito ou Juiz Substituto, na situação do *caput* deste artigo, responderá pela jurisdição eleitoral, preferencialmente, o Juiz de Direito que não tenha exercido a titularidade de Zona Eleitoral, pelo período máximo de 02 (dois) anos, enquanto não houver Juiz de Direito Titular de Vara da Comarca Sede ou das Comarcas membro integrantes da Zona Eleitoral, prevalecendo o que ocorrer primeiro, aplicando-se o disposto no § 2º, do art. 4º, quando couber, observada a parte final do caput, quanto à forma de designação.

(...)

§ 3º Ocorrendo a alteração da situação descrita no caput ou no § 1º, com a devida comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, e em havendo a assunção de único Juiz de Direito titular de Vara na circunscrição

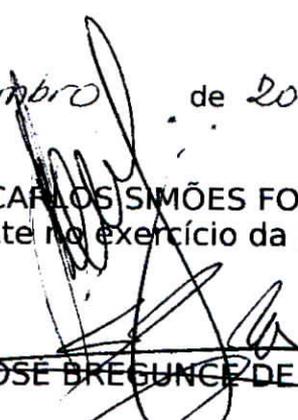


eleitoral, o mesmo será designado para exercer a jurisdição eleitoral, na forma do art. 2º, parágrafo único.”

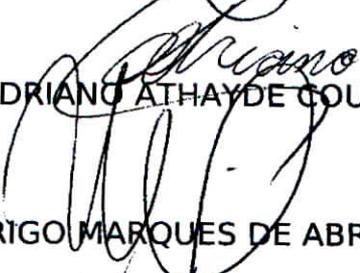
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

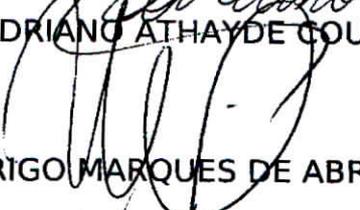
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2019 .

  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

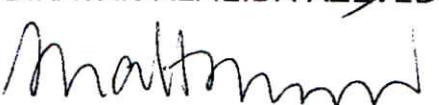
~~DES. DAIR JOSÉ BRÉGUNCE DE OLIVEIRA~~

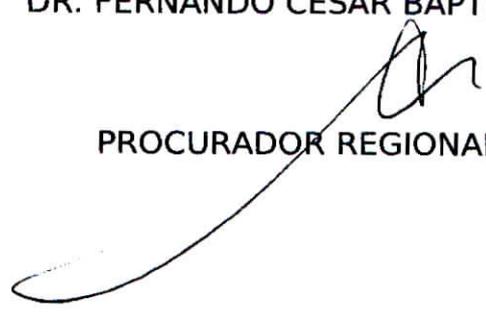
  
DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

  
DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

  
DRª. HELOISA CARIELLO

~~DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO~~

  
DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL